



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

Nova Esperança do Sudoeste, 14 de julho de 2025.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Senhor Prefeito Municipal

JAIME DA SILVA STANG

Cumprimento lhe, vossa excelência, e aproveito para solicitar contratação há participação do evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste.

ITEM	Qde	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	Participação do I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na Cidade de Foz do Iguaçu, de 26 a 28 de agosto de 2025	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OTOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
-----------------------------	--

Atenciosamente.

Maria Inês Rodrigues

Diretora do Dpto Municipal de Assistência Social



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46)2001-7833 – E-mail:assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.2. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objetos do PROCESSO LICITATÓRIO de INEXIGIBILIDADE bem como condições e prazos e, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente INEXIGIBILIDADE é a participação do evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste.

2.2. O objeto a ser contratado será o seguinte, com as especificações conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social:

ITEM	Qde	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	Participação do I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na Cidade de Foz do Iguaçu, de 26 a 28 de agosto de 2025	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.850,00 (Dois mil e oitocentos e cinquenta reais)
-----------------------------	---

2.3. Da estimativa de valor: Com base no folder emitido do evento em referência, sendo fornecido pela organização do mesmo no mês de julho de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação do serviço faz-se necessária tendo em vista a capacitação dos profissionais para bom atendimento nos serviços prestados pelo CRAS e pelo Departamento Municipal de Assistência Social a sociedade em geral;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

4.2. Justifica-se a contratação via inexigibilidade da referida participação, por ser evento único conforme apresentado em sua programação;

4.3. Portanto, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a participação do presente evento deste Termo de Referência é necessária para o bom andamento dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa para prestação do presente serviço no evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, tem a natureza de prestação de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação do serviço se dará nos dias 26, 27 e 28 de agosto, com previsão de início as 8h30min as 12hs e das 13h30min as 17h30min, em todos os dias, e terá como público alvo representantes de instituições da sociedade civil, representantes do poder público, e sociedade geral.

5.3. A contratação será por inexigibilidade de licitação conforme lei 14.133/2021.

5.4. Deverá ser emitida nota fiscal, referente ao serviço prestado. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Nova Esperança do Sudoeste; deverá constar nas Notas Fiscais a data e hora em que os serviços foram executados ou prestados, além da identificação do departamento contratante, ou seja, Departamento Municipal de Assistência Social.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de acordo com a descrição constante neste termo de referência.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.9. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



7.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor se dá em razão dos seguintes motivos: Com uma equipe composta de pessoas capacitadas, técnicos e palestrantes. O fornecedor tenha reconhecida qualificação técnica, conforme comprovado, além de contar com uma histórico de bons serviços prestados na realização de Conferências e afins.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Documento do representante legal da empresa:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

8.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme orçamento apresentado após solicitação, estima-se o valor global de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

10. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade INEXIGIBILIDADE seguindo o art. 74 da lei 14.133/2021.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação do serviço está prevista para os dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, com previsão de início as 8h30min as 12hs e das 13h30min as 17h30min.

12. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO



12.1. O prazo de vigência será de até 3 meses a partir da data assinatura do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

13.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

13.4. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



13.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria com recursos advindos do Departamento Municipal de Assistência Social, e ou de seu Fundo Municipal de Assistência Social:

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Maria Ines Rodrigues, Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

16.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



16.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Nova Esperança do Sudoeste, 14 de julho de 2025.

Maria Inês Rodrigues

Diretora do Dpto. Municipal de Assistência Social



I Colóquio Paranaense Infância & Juventude

FICHA DE INSCRIÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO	
CPF	
Endereço	
E Mail	
Telefone	
Lotação	
Profissão	

DADOS DA EMPRESA PARA EMPENHO:

Razão Social: Cerutti Assessoria Ltda

Nome de Fantasia: Instituto Acolher

Representante Legal: Neusa Eli Figueredo Cerutti

CNPJ: 31.812.156.0001/09

Endereço: Rua das Palmeiras, 4077

Contato: 45 988005999

E mail: ceruttiassessoriacvel@gmail.com

www.institutoacolherparana.com.br

DESCRIÇÃO DO PRODUTO



I Colóquio Paranaense
Infância & Juventude

Palestra 1 8:30 hrs	Palestra Magna - “Depoimento Especial: aspectos legais e práticos”. (Tarcila Santos Teixeira Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná)
-------------------------------	---

Palestra 2 10:00 hrs	“Construindo boas práticas no acolhimento institucional: a importância do atendimento seguro, qualificado e humanizado nos abrigos.” (Dra. Natália Figueiredo, Doutora em Serviço Social pela UERJ)
Palestra 3 13:30hrs	“Alienação Parental: Desafios e Perspectivas” (Dra. Caroline Buosi Velasco, Doutora em análise do comportamento, Psicóloga, Bacharel em Direito e Pedagoga)
Palestra 4 15:30 hrs	A Proteção e o cuidado de saúde mental no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional e familiar (Lucimara Cabreira, Psicóloga, Mestre em Biociência e Saúde)

Palestra 5 17:00	O Enfrentamento das Violências Contra a Criança e o Adolescente com ênfase no abuso sexual (Neusa Cerutti, Advogada, Diretora do Instituto Acolher)
Palestra 6 18:00	O cuidado e a inclusão de crianças e adolescentes com TEA, e o acolhimento de suas famílias pela rede intersetorial. (Eliziane Bellicanta, Psicóloga, Neuropsicóloga)

Palestra 1 8:30 hrs	“Boas práticas nos pós adoção”. Sara Vargas, Graduada em direito e embaixadora do Word Without Orphans para a América Latina).
Palestra 2 10:00hs	“A entrega legal de um filho para a adoção.” (Gisele Castanheira dos Santos, Psicóloga, Mestre em Psicologia, Bacharel em Direito).
Palestra 3 13:30hrs	A experiência exitosa do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Regionalizado do Estado da Paraíba. (Débora Santos, assistente Social)
15:00	INTERVALO
Palestra 4 15:30 hrs	O trabalho da SEDEF para a Garantia do Direito da Infância e Juventude Paranaense. Representante da SEDEF.
Palestra 05 17:00	“A experiência do Serviço de famílias solidárias para crianças e adolescentes de Recife/PE” (Luciane Freitas, assistente social)
Palestra 06 18:00	A experiência do serviço de acolhimento em família acolhedora de Currais Novos (RN) (Adaildo Santos, Assistente Social e Pedagogo)

Palestra 1 8:30 hrs	O Poder Judiciário da Infância e Adolescência e a sua contribuição com a ampliação dos serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios brasileiros. (Dr. Sérgio Luiz Kreuz – Desembargador de Justiça do TJPR)
Palestra 2 10:30 hrs	Devoluções em adoções nacionais e internacionais: Estudo com bases nas experiências do Brasil e Itália. (Dr. Cristiano Diniz, Juiz de Direito de TJPR).

Palestra 3 13:30hrs	A abordagem restaurativa na apuração da prática de ato infracional para adolescentes (Dra. Larissa Haick Batistin, Promotora de Justiça do MPPR).
Palestra 4 15:30 hrs	O Trabalho do MP diante dos desafios propostos para a execução e fortalecimento das redes intersetoriais de proteção da Infância e Juventude (Dr. Luciano Machado de Souza – Promotor de Justiça do MPPR).

Programação passível de alteração dos horários. Palestrantes todos confirmados.

SERGIO LUIZ KREUZ: Mestre em Direito das Relações Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; Especialização pela Universidade Clássica de Lisboa; graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná; Presidente da CEJA/PR (Comissão Estadual Judiciária de Adoção); Autor do livro: “Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional”; co-autor do livro: Dicionário de Direito de Família (Ed. Atlas); co-autor do livro: Acolhimento Familiar: Uma Alternativa ao Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente. Coordenador do Projeto A.Dot (aplicativo de adoção) do Tribunal de Justiça do Paraná e do Encontro Nacional de Preparação Online para Pretendentes à Adoção do TJPR; Membro da CONSIJ (Conselho de Supervisão das Varas da Infância e da Juventude do PR; Presidente do GT para implantação e ampliação do Acolhimento Familiar no PR.

CAROLINE BUOSI VELASCO - Doutora em Psicologia Experimental pela Pontifícia Universidade Católica/SP, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Especialista em Análise do Comportamento, Especialista em Educação a Distância e possui MBA em Recursos Humanos pela Unioeste. É graduada em Psicologia, Direito e Pedagogia. É professora de graduação e pós-graduação do Centro Universitário UNIVEL. Atua como psicóloga clínica e jurídica há quase vinte anos e é autora dos livros “Alienação Parental: uma inter-relação entre o Direito e a Psicologia”, publicado em 2012 e “Acolhimento Familiar”, publicados pela editora Juruá.

LUCIMAIRA CABREIRA: Mestre em Biociência e Saúde pela UNIOESTE. Psicologia pela Universidade Paranaense (2007), possui especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Paranaense, especialista em Psicologia e Saúde: múltiplos enfoques, pela FAG. Possui curso de formação em Gestão de Políticas Públicas para Infância e Juventude, pela Unioeste. Especialista em planejamento municipal e políticas públicas de fronteiras pela Unioeste. Em fase de finalização da Pós Graduação em Orientação e Desenvolvimento da Família, pelo Instituto da Família, pelo Instituto da Família e na pós-graduação em Desenvolvimento Social - EAD pela PUC/Pr.

GISELE CASTANHEIRA DOS SANTOS: Psicóloga e mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina. Bacharel em Direito. Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça do Paraná há 12 anos.

NEUSA ELI FIGUEIREDO CERUTTI: Assistente Social- Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná; Bacharel em Direito, Advogada; Especialista em Direito da Criança e Adolescente; Pesquisadora na área da infância e adolescência pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; Membro do Grupo Nacional Pró-Convivência familiar e comunitária e do Grupo de Coalizão para o acolhimento familiar; Co-autora do livro: Acolhimento Familiar: Uma

Alternativa para o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes (Editora Juruá). Coordenou o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Cascavel por 11 anos, período em que Serviço se tornou referência Nacional. Organizou dois eventos internacional de acolhimento familiar em Cascavel. Palestrante em eventos nacionais e internacionais sobre o tema e já capacitou mais de 200 municípios brasileiros para a implantação desta modalidade de acolhimento. Diretora do Instituto Acolher.

TARCILA SANTOS TEIXEIRA Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná; Coordenadora da Política Institucional de Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas; Especialista em Proteção Integral de Crianças e Adolescentes (PUC/PR); Formadora e Multiplicadora em Conteúdos de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes vítimas de violência; Membro convocado pelo Conselho Nacional do Ministério Público para atuação na área do enfrentamento às violências contra crianças e Adolescentes; autora de diversos artigos na área e co-autora do livro Crimes Contra Crianças e Adolescentes, da Editora Juspodivm.

LUCIANO MACHADO DE SOUZA Doutor em Direito (UFPR/2016). Mestre em Direito (UFPR/2011). Especialista em Filosofia (Unioeste/2007). Especialista em Direito Público (UFPR/2004). Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de Curitiba/1997). Promotor de Justiça no Paraná (1997). Titular da Promotoria de Proteção de Crianças e Adolescentes de Cascavel (2009)

NATALIA FIGUEIREDO: Assistente Social. Doutora em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Presidente do Fórum Estadual de Serviços de Família Acolhedora do estado do Rio de Janeiro (2024-2026). Assessora Técnica para Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos.

<p>O Evento será realizado em ESSENCIAL MÊNINI na Av. Getúlio Vargas, do km 01 de 26 a 28 de agosto de 2025 - Horário: 17h30min às 19h30min</p> <p>Das 18:30h às 19h30min das 13:30h às 17:30h horas</p> <p>O Valor será de R\$ 950,00 por participante. O Estado de Roraima e outros municípios não poderão participar, pois não possuem a infraestrutura necessária para a realização do evento.</p>
<p>Poderá ser pago via empenho pelos entes públicos. Será fornecido nota fiscal. Grupos de mais de 3 participantes contará com desconto de 10% no valor total.</p>
<p>Pagamento até 10 de junho custará R\$ 800,00 por pessoa.</p>
<p>Até 10 de julho R\$ 850,00</p>
<p>De 11 julho a 20 de agosto R\$ 950,00</p>

PAGAMENTO POR PIX - CHAVE: 31812156000109 CNPJ

PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO CHAMAR NO WHATSAPP (45) 988005999

OBS: TODAS AS INSCRIÇÕES SERÃO EFETIVADAS APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, MESMO O SETOR PUBLICO DEERÃO PAGAR ANTES DO EVENTO.

A DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO APENAS GARANTIRÁ A ENTRADA EM OUTRO EVENTO DO INSTITUTO.

PAGAMENTO POR EMPENHO, FAVOR PREENCHER A FICHA DO INICIO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI 91325021920
CNPJ: 31.812.156/0001-09 e NIRE: 41807125150 em 19/10/2018**

Por este instrumento particular **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI**, brasileira, Divorciada, natural de Assis Chateaubriand – PR, nascida em 10/11/1972, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel/PR, sito a Rua das Palmeiras, nº 957, Apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.423.794-9/SESP-PR, com data de emissão em 09/06/1998 e inscrito no CPF nº 913.250.219-20; sob o nome empresarial de **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI 91325021920**, com sede em Cascavel/PR, sito a Rua das Palmeiras, nº 957, Apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41807125150 em 19/10/2018 e no CNPJ sob o nº **31.812.156/0001-09**; RESOLVE alterar por transformação a Empresa Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO: Fica transformada a Natureza Jurídica Individual em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **CERUTTI ASSESSORIA LTDA** conforme faculta a Lei 10.406/02 artigos 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL: O Capital da empresa ora transformada, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), divididos em 1,00 (Uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) fica alterado para R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente do país, no presente ato no valor de R\$ 9.999,00 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais), divididos em 9.999 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove) quotas, no valor R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, pela sócia única **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI**.

CLAUSULA TERCEIRA - NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE: A sociedade terá seu novo endereço: com sede em Cascavel/PR, sito a Rua das Palmeiras, nº 4077, apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020.

CLAUSULA QUARTA - NOVO ENDEREÇO DO SOCIO: O novo endereço da sócia **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI** passa a ser: Rua das Palmeiras, nº 4077, apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020.

CLAUSULA QUINTA – NOVO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social: A prestação de Serviços relacionados as atividades de cursos gerenciais através de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu contrato social da referida empresa, com o teor seguinte:

CERUTTI ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 31.812.156/0001-09

Por este instrumento particular **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI**, brasileira, Divorciada, natural de Assis Chateaubriand – PR, nascida em 10/11/1972, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel/PR, sito a Rua das Palmeiras, nº 4077, Apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.423.794-9/SESP-PR, com data de emissão em 09/06/1998 e inscrito no CPF nº 913.250.219-20; sob o nome empresarial de **CERUTTI ASSESSORIA LTDA**, com sede em Cascavel/PR, sito a Rua das Palmeiras, nº 4077, Apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020, inscrito no CNPJ sob o nº **31.812.156/0001-09**.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI 91325021920
CNPJ: 31.812.156/0001-09 e NIRE: 41807125150 em 19/10/2018**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal, girará sob o nome empresarial de: **CERUTTI ASSESSORIA LTDA** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na **Rua das Palmeiras, nº 4077, apto 31, Bloco 2 Bairro Coqueiral, CEP 85807-020**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, suas atividades tiveram início em 19/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social: **A prestação de Serviços relacionados as atividades de cursos gerenciais através de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital da limitada unipessoal será de R\$ **10.000,00** (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Fica investida na função de administrador da unipessoal o sócio único Sr. **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no Instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Designação de administradores não sócios: poderão ser designados em clausula especifica ou em ato separado, e a investidura de administrador designado em ato separado

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI 91325021920
CNPJ: 31.812.156/0001-09 e NIRE: 41807125150 em 19/10/2018**

deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS, EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do sócio único e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do Titular.

CAPÍTULO VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A titular declara, sob as penas da Lei, que: **a)** se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**; **b)** O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º art. 3º da mesma lei.

CAPÍTULO IX - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou de impedimento legal.

CAPÍTULO X - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração contratual, lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade a intenção do sócio único ora presente e segue assinado **DIGITALMENTE** em 01 (Uma) via através da **assinatura gov.br** pela parte.

Cascavel/PR, 04 de julho de 2023

NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CERUTTI ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91325021920	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023 13:47 SOB N° 41211799126.
PROTOCOLO: 234645954 DE 06/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310177361. CNPJ DA SEDE: 31812156000109.
NIRE: 41211799126. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2023.
CERUTTI ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos endereços de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERUTTI ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 31.812.156/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:57:22 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **D7BA.99A4.7025.956A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.812.156/0001-09
Razão Social: NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI 91325021920
Endereço: R DAS PALMEIRAS 957 APTO 31 BL 02 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

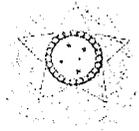
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072818455315651446

Informação obtida em 30/07/2025 10:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERUTTI ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.812.156/0001-09
Certidão nº: 33631042/2025
Expedição: 17/06/2025, às 19:07:34
Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERUTTI ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.812.156/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 03737799-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.812.156/0001-09

Nome: **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI** 91325021920

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.812.156/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CERUTTI ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ACOLHER	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO 4077	COMPLEMENTO APT 31 BLOCO 2
--------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------

CEP 85.807-020	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO CASCATEL	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CERUTTIASSESSORACVEL@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 8800-5999
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024** às **15:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para pagamento de inscrições para participação de 03 (três) servidores no I Colóquio Paranaense da Infância e Juventude a ser realizado em Foz do Iguaçu.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10.02	2022	33.90.39.00	000	
TOTALIZANDO.....				2.850,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de julho de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
402953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.07.21
15:10:30 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 11 de agosto de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 184/2025

**Processo Licitatório 121
INEXIGIBILIDADE nº 33/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 121 que trata da Inexigibilidade nº 33/2025, cujo objeto é Contratação de empresa responsável pela realização do evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

A contratação de empresa responsável pela realização do evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, está amparado legalmente no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de agosto de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOLO:0083 NESPOLO:00832673951
2673951 Dados: 2025.08.18
08:40:12 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do *inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21*, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa responsável pela realização do evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e proposta em anexo.

CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 31.812.156/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de agosto de 2025



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa responsável pela realização do evento I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e proposta em anexo.

CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 31.812.156/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de agosto de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod451727



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 328/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 31.812.156/0001-09

DO OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do evento: I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de novembro de 2025

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de agosto de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 328/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2025

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 31.812.156/0001-09

DO OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do evento: I Colóquio Paranaense Infância e Juventude, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, que visa a capacitação dos profissionais tanto do CRAS como do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de novembro de 2025

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de agosto de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod451807